



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Regeneração

sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único - Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- Razões de interesse público;
- Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,
- Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato será regido pela Lei Federal n.

8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

REGENERAÇÃO - PI, 05 de janeiro de 2022.

Ciriacó José de Araújo
CIRIACÓ JOSÉ DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI
CPF: 498.486.743-49
Assinado digital por ANDRESILVA.FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multiplia v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA
FROTA:04513470305
Dados: 2022.01.05 17:30:01 -03'00'

ANDRE SILVA
FROTA:04513470305
CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

André José da Silva Neto e Mariami Gonçalves da Silva

Id:05D4ED2345A9B206



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins, 281, Centro
Santa Cruz do Piauí - Piauí



CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E DE OUTRO LADO, ENISMAR DE MOURA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede em SANTA CRUZ DO PIAUÍ doravante designada CÂMARA MUNICIPAL e, de outro lado, ENISMAR DE MOURA FERREIRA, RG: 1.463.867 - SSP/PI e CPF: 701.857.863-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 14, Sede do Município, daqui por diante denominada CONTRATADO, ambos representados na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de veículo: VW GOL 1.0 GIV - Placa OEA 1490, Cor Vermelha, Modelo: 2012, para transporte diversos a serviço da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- Disponibilizar o veículo GOL 1.0 GIV - Placa OEA 1490, combustível gasolina para a Câmara Municipal durante 24:00h por dia ininterruptos durante a vigência do período contratual;
- O fornecimento deverá ser feito com MOTORISTA, o qual deverá ter seu nome comunicado à Câmara Municipal pelo contratado.
- Utilizar Motorista treinado, habilitado e que ofereça total segurança ao mesmo e a terceiros.
- Substituir o Motorista nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- O pessoal porventura utilizado pelo contratante para dirigir o veículo não manterá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal, cabendo ao

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.096.761/0001-38
 Rua Sousa Martins, 281, Centro
 Santa Cruz do Piauí - Piauí



Contratado total e exclusivas responsabilidades pelas obrigações oriundas da relação de emprego ou trabalho mencionada.

- f) Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo do Motorista sem que importe em prejuízo à Câmara Municipal;
- g) Informar de imediato à Câmara Municipal e por escrito, quaisquer anomalias que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) Diligenciar para que o Motorista trate com urbanidade e cortesia o pessoal da Câmara Municipal e passageiros;

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades da locadora:

- a) A fiscalização e controle realizado pelo presidente da casa, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa se dará independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal;
- b) Manter o veículo em condições de utilização respondendo pelas peças que porventura sejam danificadas;
- c) Assumir todas as despesas e ônus relativas ao Motorista, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pelo locador, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre o Motorista e a Câmara Municipal;
- d) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seu Motorista no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no momento de transporte a serviço da Câmara Municipal;

IV. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

- a) O contrato terá a duração de 03 (três) meses, com início em 07/01/2022 e término em 07/04/2022.
- b) Fica estabelecido que não poderá haver reajuste durante a vigência do contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o veículo e o Motorista à Câmara Municipal mediante o pagamento do preço da locação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente.
- b) A Câmara Municipal efetuará o pagamento ao Contratado, mensalmente, até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo Contratado contendo a quantia paga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do Motorista é de inteira responsabilidade do Contratado;

VII. CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 1. advertência;
 2. multa;
 3. suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal;
 4. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de falta do Motorista ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízos à Câmara Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor mensal da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

PARÁGRAFO QUARTO - A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES

- a) Poderão ser motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 1. O descumprimento pelo Contratado, de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 2. Segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;
 3. A transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da Câmara Municipal;
 4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

IX. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) No curso da execução dos serviços caberá à Câmara Municipal, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas decorrentes do objeto do presente contrato serão contabilizadas dos recursos próprios da câmara.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

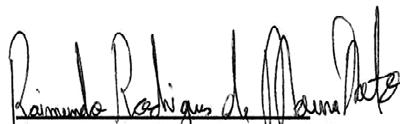
- a) Correrão por conta do Contratado todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, em relação ao Motorista, as contribuições devidas à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI.

E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, Câmara Municipal e CONTRATADO, pôr seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

Santa Cruz do Piauí, 07 de janeiro de 2022.

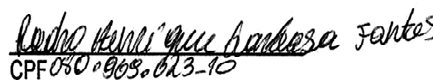


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Presidente da Câmara Municipal



Enismar de Moura Ferreira
 CPF: 701.857.863-91

Testemunhas:



Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 CPF: 030.905.013-10

CPF